

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº CONTRATO: 408.003

Pelo presente contrato de prestação de serviços de limpeza e na melhor forma de direito de um lado

CONTRATADA: ECO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 32.708.178/0001-88, com sede na Avenida Duque de Caxias, 4025, Sala A - CEP: 86.026-070 – Londrina/PR, representada neste ato pessoa legalmente constituída.


CONTRATANTE: UNIPETRO PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.819.907/0002-81, com sede na Avenida Luis Pasteur, 90 – Cilo 03, Londrina/PR, CEP 86.073-020, representada neste ato neste ato pessoa legalmente constituída.

As partes acima qualificadas, em comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de limpeza e serviços gerais, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, mutuamente aceitas e outorgadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação dos serviços, pela CONTRATADA de 01 (uma) mão de obra, na função auxiliar de serviços gerais por 12h semanais com adicional de periculosidade, sendo o atendimento sem o fornecimento de equipamento e produtos com o seguinte atendimento:

Segunda, quarta e sexta-feira com atendimentos de 4h diárias das 07h30minh às 11h30minh

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO ECOL</p>	<p>JURÍDICO ECOL</p>	<p>VISTO CONTRATANTE</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	-------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

2.1 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e acidentes de trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza.

2.2 A CONTRATADA será responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 02 (dois) meses, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente contrato.


3.2 Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato será renovado automaticamente e firmado através de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme proposta aprovada sob o número 408.003 mediante a prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, a quantia de **R\$1.915,00** (*Mil novecentos e quinze reais*);

4.2 O faturamento acontecerá todo dia 01 de cada mês com vencimento todo dia 28 de cada mês através de boleto bancário.

4.3 Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes e proporcionais aos serviços contratados.

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO ECOL</p>	<p>JURÍDICO ECOL</p>	<p>VISTO CONTRATANTE</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	-------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------------

4.4 O presente contrato seguirá as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

4.5 Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados, não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

4.6 Na falta de qualquer profissional, a CONTRATADA será obrigada a repor as horas ou a reposição imediata do funcionário faltoso. Eventuais faltas de funcionários, não cobertas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas proporcionalmente na fatura mensal ou ainda, a critério da contratante, compensadas em dia posterior previamente combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.


CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

5.2 A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA se obriga a afastar “incontinentemente” das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado cujo cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

5.4 A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO ECOL</p>	<p>JURÍDICO ECOL</p>	<p>VISTO CONTRATANTE</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	-------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------------


por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

6.1 A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando à exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados, conforme dispõe as leis vigentes.

6.2 A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento. Portanto irá suportar de imediato todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, além de condenações em quaisquer verbas, custas judiciais, despesas com peritos e perícias, assistentes técnicos, depósitos judiciais ou de qualquer natureza, honorários advocatícios e prestação de garantia judicial, se for o caso.

6.3 É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados. A contratada assume o polo passivo de eventuais medidas judiciais que por estes foram intentadas contra a contratante, à vista do artigo 125 e seguinte Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO ECOL</p>	<p>JURÍDICO ECOL</p>	<p>VISTO CONTRATANTE</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	-------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

7.2 A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão, sob pena de aplicação de multa, no valor de um salário R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), conforme preconiza do art. 389, do Código Civil/2002.


CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, sendo na proporção de 80% estipulado pelo sindicato (FEVEREIRO - SIEMACO-PR) e 20% IPCA, independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria.

8.2 A CONTRATADA deverá informar a contratante com 30 dias de antecedência do vencimento do boleto/dépósito em que passará a constar o valor reajustado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE

9.1 As partes convencionam que por meio deste instrumento que a prestação dos serviços ora contratados não implica em qualquer tipo de formação de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de joint venture, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviço.

COMPLIANCE ECOL 	VISTO ECOL	JURÍDICO ECOL	VISTO CONTRATANTE	JURÍDICO CONTRATANTE
--	------------	---------------	-------------------	----------------------

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

10.1 Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor do contrato.

10.2 Em caso de rescisão contratual unilateral deverá haver o anúncio prévio de 30 (trinta) dias a contar da formalização do rompimento para que não haja incidência da multa, conforme previsto na cláusula 2ª, deste instrumento.

11.3 Condutas que são consideradas vedadas durante a vigência contratual, são elas:


- I. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo de o CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada);
- VI. Não fornecer relatório mensal de atividades quando solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 Durante o prazo do contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, a CONTRATADA obrigará-se a manter absoluto sigilo com relação aos dados, informações e conhecimentos que, de qualquer forma, tenha adquirido em razão dos serviços prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÕES

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, cópias dos documentos relacionados aos registros dos profissionais que prestarão o serviço, ou seja, ficha de registro de empregado, CTPS, holerite (cópia de folha de pagamento), comprovante de pagamento do INSS, comprovantes de recolhimento do FGTS e atestados de saúde, mensal ou sempre que for solicitado

COMPLIANCE ECOL	VISTO ECOL	JURÍDICO ECOL	VISTO CONTRATANTE	JURÍDICO CONTRATANTE
				

pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO JUDICIAL

13.1 As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 07 Junho de 2021.

CONTRATANTE:

UNIPETRO PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CONTRATADA:


ECO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

COMPLIANCE ECOL 	VISTO ECOL	JURÍDICO ECOL	VISTO CONTRATANTE	JURÍDICO CONTRATANTE
--	------------	---------------	-------------------	----------------------

PARA

DATA

UNIPETRO

31/05/2021

A/C PÂMELA

ORÇAMENTO Nº

408.003

Tipo: MÃO DE OBRA

Classificação de Insalubridade - NR15: 09-13

Grau de Periculosidade(Risco) - NR04: 02

CONTRATAÇÃO DE 01 COLABORADOR AUX DE SERVIÇOS GERAIS SENDO

* 01 FUNCIONÁRIO AUX DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDIMENTOS 3 VEZES NA SEMANA 4h diárias com adicional de periculosidade

Com fornecimento de mão-de-obra e insumos do funcionário para execução do serviço.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(Já estão inclusos nos valores)

Salário Normativo
Proporcional de férias - 1/12
Abono Férias
Proporcional 13º
FGTS e Reflexos
Solvência para rescisão indenizada
Contribuição Sindical
Contribuição Trabalhista
EPI's
Vale-Transporte
Vale-Refeição
Gastos com Uniforme
Seguro de Vida
Plano Odontológico
Plano de Saúde Familiar

FORNECIMENTO DE INSUMO DO FUNCIONÁRIO:

SIM

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO:

NÃO

Valor total R\$ **1.915,00**

Orçamento válido por 30 (Trinta) dias conforme Código de Defesa do Consumidor - Art. 40. § 1º.

